

## Quadro Comparativo de Alterações Propostas

### Regulamento do Plano de Benefícios Instituído Previbayer

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
Glossário		O Glossário foi remanejado para o final do documento, para melhor compreensão.
As expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo terão o significado ali contido, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Os termos definidos aparecem no texto com a primeira letra maiúscula. O masculino incluirá o feminino, e vice-versa, e o singular incluirá o plural, e vice-versa, salvo indicação contrária no texto.		
Associado e/ou Membro:		
Pessoas físicas com vínculo associativo com o Instituidor e/ou pessoas físicas vinculadas direta ou indiretamente às pessoas jurídicas associadas ao Instituidor.		
Para efeito deste Regulamento são considerados:		
Membros com vínculo direto: (I) os gerentes, (II) os diretores e conselheiros ocupantes de cargo eletivo, e (III) outros dirigentes do Instituidor;		
Membros com vínculo indireto: (I) os sócios de pessoas jurídicas vinculadas ao Instituidor, por linha direta ou indireta, e seus respectivos cônjuges e dependentes econômicos, (II) os empregados das pessoas jurídicas vinculadas ao Instituidor por linha		

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
<p>direta ou indireta, e seus respectivos cônjuges e dependentes econômicos, (III) os empregados vinculados ao Instituidor e seus respectivos cônjuges e dependentes econômicos, (IV) os cônjuges e dependentes econômicos dos membros com vínculo direto.</p>		
<p>Autopatrocínio:</p>		
<p>Instituto legal que faculta ao Participante a manutenção do valor de sua contribuição no caso de cessação do vínculo associativo com o Instituidor, de modo a permitir a percepção futura de benefícios nos níveis anteriormente praticados, observado o Regulamento do Plano.</p>		
<p>Beneficiário:</p>		
<p>Toda pessoa física designada pelo Participante para receber benefício previsto neste Regulamento, em decorrência de seu falecimento.</p>		
<p>Benefício Proporcional Diferido - BPD:</p>		
<p>Instituto legal que faculta ao Participante, em razão da cessação do vínculo associativo com o Instituidor, antes da aquisição do direito ao benefício de aposentadoria previsto no Plano, a interrupção de suas contribuições para o custeio dos benefícios</p>		

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
do Plano, optando por receber, em tempo futuro, um benefício de aposentadoria, quando do preenchimento dos requisitos exigidos.		
Benefício de Risco:		
Corresponde à Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte, para fins deste Regulamento.		
Capital Segurado:		
Cobertura adicional contratada junto a Sociedade Seguradora individualmente pelo Participante ou Assistido destinada a majorar o saldo da Conta Benefício, na ocorrência de Benefício de Risco, com o intuito de elevar o valor do benefício decorrente desse evento.		
Companheiro:		
A pessoa que mantenha união estável com o Participante, desde que essa condição seja reconhecida pela Previdência Social.		
Conta Benefício:		
Conta do Participante ou de seu Beneficiário, constituída no ato da concessão de benefícios previstos neste Regulamento da seguinte forma:		
pela transferência do saldo da Conta Individual;		
pelo valor do Capital Segurado transferido da		

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
Sociedade Seguradora para a Previbayer, quando da ocorrência de Benefício de Risco, caso tenha sido contratado.		
Conta de Fundo Administrativo:		
Conta formada com as contribuições dos Participantes e Assistidos, conforme definido no Plano de Custeio, para cobertura das despesas administrativas efetuadas pela Previbayer para administração do Plano. A Conta de Fundo Administrativo poderá receber aportes de Terceiros, na forma disposta em instrumento contratual específico.		
Conta Individual:		
Conta constituída em nome do Participante, mantida em quantidade de Cotas, onde serão acumulados os recursos destinados ao pagamento dos benefícios previstos neste Regulamento, formada pela Conta de Participante, pela Conta de Recursos Portados e Conta de Terceiros.		
Conta de Participante:		
Conta integrante da Conta Individual, mantida em quantidade de Cotas na qual serão creditadas, em respectivas subcontas, os valores das Contribuições Básicas e Eventuais efetuadas pelo Participante.		

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
Conta de Recursos Portados:		
Conta integrante da Conta Individual, mantida em quantidade de Cotas, na qual serão registrados os recursos portados pelo Participante de outro plano de benefícios, dividida nas subcontas (a) Valores Portados Entidade Aberta e (b) Valores Portados Entidade Fechada, devidamente segregados por opção de regime tributário.		
Conta de Terceiros:		
Conta integrante da Conta Individual, mantida em quantidade de Cotas, na qual serão registrados, em respectivas subcontas, os valores de Contribuições Eventuais efetuadas por Terceiros, em nome do Participante.		
Contribuição Básica:		
Contribuição de caráter obrigatório efetuada pelo Participante.		
Contribuição de Benefício de Risco:		
Contribuição de caráter obrigatório realizada pelo Participante ou pelo Assistido que optar pela contratação de Capital Segurado visando dar cobertura adicional ao Benefício de Risco.		
Contribuição Eventual:		
Contribuição realizada pelo Participante,		

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
Assistido ou por Terceiros, de caráter não obrigatório e sem periodicidade definida, para incremento do saldo de Conta Individual.		
Cota:		
Corresponde a uma fração representativa do patrimônio do Plano e a sua variação corresponde a uma representação da rentabilidade líquida alcançada com a aplicação dos recursos.		
Despesas Administrativas:		
Gastos realizados pela Previbayer na administração do Plano, por meio do Plano de Gestão Administrativa (PGA), incluídas as despesas de investimentos.		
Data de Adesão:		
Data em que o Associado ou Membro do Instituidor adquire a condição de Participante Ativo do Plano.		
Elegibilidade:		
Condições exigidas para que o Participante ou o Beneficiário exerçam o direito aos benefícios previstos neste Regulamento ou a um dos institutos legais obrigatórios de Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido (BPD), Portabilidade ou Resgate.		
Empregador:		

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
Pessoa Jurídica que efetua contribuições em nome de seus empregados que sejam Participantes do Plano, mediante celebração de instrumento contratual específico.		
Extrato de Desligamento:		
Documento fornecido pela PreviBayer ao Participante que tiver cessado o seu vínculo associativo com o Instituidor, para subsidiar sua opção pelos institutos legais obrigatórios do Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido (BPD), Portabilidade ou Resgate.		
Extrato do Participante:		
Documento disponibilizado por meio virtual, no mínimo, uma vez ao ano, ao Participante e ao Assistido, contendo informações individualizadas sobre a Conta Individual e a Conta Benefício e sobre a rentabilidade líquida obtida com as aplicações dos recursos e movimentações financeiras.		
Instituidor:		
A pessoa jurídica regularmente constituída de caráter profissional, classista ou setorial, que aderir ao Plano, em favor de seus Associados ou Membros, mediante a celebração de convênio de adesão.		
Invalidez Total e Permanente:		
Incapacidade física ou psíquica de uma		



Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
<p>pessoa que a impede de exercer regularmente atividades laborais e para qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação.</p>		
<p>Plano de Custeio:</p>		
<p>Documento que estabelece o nível de contribuição necessário à constituição das reservas garantidoras de benefícios, fundos, provisões e à cobertura das demais despesas, em conformidade com os critérios fixados pelo órgão governamental competente, aprovado, no mínimo, anualmente, pelo Conselho Deliberativo.</p>		
<p>Plano de Gestão Administrativa (PGA):</p>		
<p>Demonstrativo onde estão demonstradas as receitas e despesas de natureza exclusivamente administrativa dos planos de benefícios operados PreviBayer, na forma de seu respectivo regulamento.</p>		
<p>Política de Investimentos:</p>		
<p>Documento aprovado, no mínimo, anualmente, pelo Conselho Deliberativo da PreviBayer, que estabelece as diretrizes e limites de aplicações dos recursos garantidores do Plano.</p>		
<p>Portabilidade:</p>		

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
<p>Instituto legal que faculta ao Participante, nos termos da legislação aplicável, antes de entrar em gozo de benefício, optar por transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado neste Plano para outro plano de benefícios de caráter previdenciário administrado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora.</p>		
<p>Regulamento:</p>		
<p>Este documento que define os direitos e obrigações dos membros do Plano, com as alterações que lhe forem introduzidas.</p>		
<p>Resgate:</p>		
<p>Instituto legal que faculta ao Participante o recebimento de valores, conforme previsto no presente Regulamento.</p>		
<p>Sociedade Seguradora:</p>		
<p>Companhia seguradora eleita pela Previbayer, contratada para pagamento de cobertura adicional ao Benefício de Risco.</p>		
<p>Terceiros:</p>		
<p>Instituidor ou Empregador que efetuem Contribuições Eventuais em favor de Participante do Plano, bem como para o seu custeio administrativo, mediante estipulação em instrumento contratual específico.</p>		

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
Termo de Opção:		
Documento por meio do qual o Participante exerce opção pelos institutos legais obrigatórios do Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido (BPD), Portabilidade ou Resgate.		
Termo de Portabilidade:		
Documento pelo qual o Participante manifestará formalmente a sua opção pela Portabilidade e informará a entidade fechada ou aberta de previdência complementar para a qual deverá ser portado o seu direito acumulado no Plano, na forma deste Regulamento.		
Capítulo I	Capítulo I	
Da Finalidade	Da Finalidade	
Artigo 1º Este Regulamento tem por finalidade instituir o Plano de Benefícios Instituído Previbayer, doravante denominado Plano, para os Assosciados e Membros do Instituidor, administrado pela Previbayer Sociedade de Previdência Privada, doravante denominada Previbayer.	Artigo 1º Este Regulamento tem por finalidade <b>dispor sobre</b> o Plano de Benefícios Instituído Previbayer, doravante denominado Plano, administrado pela Previbayer Sociedade de Previdência Privada, doravante denominada Previbayer, <b>estabelecendo os direitos e as obrigações dos seus Instituidores, Participantes, Assistidos, Beneficiários e da Previbayer, em relação ao Plano.</b>	Ajuste redacional para melhor disciplinar a redação do artigo.
§ 1º	Excluído	Exclusão do parágrafo, para melhor

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
O Plano é estruturado na modalidade de Contribuição Definida.		disposição do documento.
§ 2º O Plano é totalmente desvinculado dos demais planos de benefícios administrados pela Previbayer, inexistindo solidariedade entre eles e entre seus respectivos Patrocinadores ou Instituidores.	Excluído	Exclusão do parágrafo, para melhor disposição do documento.
Artigo 3º Considera-se Instituidor do Plano a Associação Desportiva Classista Bayer - ADCB, bem como as demais pessoas jurídicas, regularmente constituídas, de caráter profissional, classista ou setorial, que aderirem ao Plano, com a finalidade exclusiva do seu oferecimento a todos os seus Associados e Membros, nos termos deste Regulamento, mediante a celebração de convênio de adesão.	Artigo 3º Considera-se Instituidor do Plano as pessoas jurídicas regularmente constituídas, de caráter profissional, classista ou setorial, que aderirem ao Plano, com a finalidade exclusiva do seu oferecimento a todos os seus Associados e Membros, nos termos deste Regulamento, mediante a celebração de convênio de adesão.	Ajuste redacional para melhor disciplinar a redação do artigo.
Artigo 4º Considera-se Participante a pessoa física que, na qualidade de Associado e/ou Membro do Instituidor venha a aderir ao Plano, nos termos e condições previstas neste Regulamento.	Excluído	Exclusão do artigo e inclusão da definição no Glossário, ao final do documento, para melhor disposição, ocasionando a renumeração dos artigos seguintes.
Parágrafo único Para os efeitos deste Regulamento são	<b>Artigo 4º</b> Para os efeitos deste Regulamento são	Renumeração de dispositivo, com ajuste redacional para melhor disciplinar a matéria.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
<p>previstas as seguintes categorias de Participantes:</p> <p>I. Participante Ativo: aquele que, na condição de Associado e/ou Membro do Instituidor venha a aderir ao Plano e a ele permaneça vinculado</p> <p>II. Participante Autopatrocinado: aquele que, estando na condição de Participante, optar por continuar efetuando suas contribuições ao Plano, para manutenção da sua inscrição, após a cessação do vínculo associativo com o Instituidor.</p> <p>III. Participante Vinculado: aquele que, estando na condição de Participante, optar pelo Benefício Proporcional Diferido (BPD), após a cessação do vínculo associativo com o Instituidor ou deixar de efetuar Contribuições Básicas para o Plano.</p>	<p>previstas as seguintes categorias de Participantes:</p> <p>I. Participante Ativo: aquele que, na condição de Associado e/ou Membro do Instituidor venha a aderir ao Plano e a ele permaneça vinculado <b>e não esteja em gozo de benefício.</b></p> <p>II. Participante Autopatrocinado: aquele que, estando na condição de Participante, optar por continuar efetuando suas contribuições ao Plano, para manutenção da sua inscrição, após a cessação do vínculo associativo com o Instituidor.</p> <p>III. Participante Vinculado: aquele que, estando na condição de Participante, optar pelo Benefício Proporcional Diferido (BPD), após a cessação do vínculo associativo com o Instituidor ou deixar de efetuar Contribuições Básicas para o Plano.</p>	
Seção III – Dos Beneficiários	Excluído	Excluído o título da seção, para melhor organização do documento.
	<p>Artigo 6º</p> <p>A adesão do Participante no Plano é pressuposto indispensável à obtenção de qualquer benefício ou direito a instituto legal</p>	Disposição remanejada do artigo 9º do texto vigente, com pequeno ajuste redacional.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
	obrigatório por ele assegurado, sendo facultativa e poderá ser efetuada pelo Associado ou pelo Membro do Instituidor, por meio de manifestação formal de vontade em formulário disponibilizado pela Previbayer, devidamente instruído com os documentos por ela exigidos.	
	<p>§ 1º</p> <p>No ato da adesão o Participante deverá indicar seus respectivos Beneficiários, se for o caso, mesmo que estes sejam seus beneficiários legais, e autorizará a cobrança das contribuições de que trata este Regulamento, mediante débito em conta corrente ou boleto bancário ou desconto em folha de pagamento ou outra forma autorizada e/ou disponibilizada pela Previbayer.</p>	Disposição remanejada do §1º do artigo 9º do texto vigente.
	<p>§ 2º</p> <p>O Participante é obrigado a comunicar à Previbayer qualquer modificação nas informações prestadas no momento da sua adesão ao Plano, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, inclusive aquelas relativas a seus Beneficiários.</p>	Disposição remanejada do §2º do artigo 9º do texto vigente.
	<p>§ 3º</p> <p>Considerar-se-á como nova adesão ao Plano</p>	Disposição remanejada do §3º do artigo 9º do texto vigente.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
	o reingresso daquele que, por qualquer motivo, teve sua inscrição como Participante cancelada, sendo aplicáveis, nessa hipótese, os dispositivos regulamentares vigentes na data do reingresso.	
	<p>54º</p> <p>No ato da adesão será disponibilizado ao Participante o respectivo certificado, o Estatuto da PreviBayer e o Regulamento do Plano, além de material explicativo que descreva em linguagem simples as características do Plano.</p>	Disposição remanejada do 54º do artigo 9º do texto vigente.
	<p><b>Artigo 7º</b></p> <p><b>Na hipótese de o Participante ter sido anteriormente participante de outro plano de benefícios administrado pela PreviBayer, tendo portado ou transferido seus recursos para o Plano, o tempo de vinculação e carências anteriores serão considerados para fins de contagem de prazo para concessão de benefícios e institutos legais, na forma deste Regulamento.</b></p>	Inclusão de dispositivo para prever a possibilidade de aproveitamento do tempo de vínculo do participante junto a outros planos de benefícios administrados pela Entidade para fins do cumprimento das carências previstas no Plano.
	<p><b>Artigo 8º</b></p> <p>Perderá a condição de Participante aquele que:</p> <p>I. A requerer;</p> <p>II. Vier a falecer;</p>	Dispositivo realocado do art. 10 do texto vigente.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
	III. Receber integralmente os valores dos benefícios previstos no Plano; IV. Optar pela Portabilidade ou pelo Resgate total; V. Na qualidade de Assistido, tiver o prazo escolhido para recebimento da Renda Mensal por Prazo Determinado encerrado ou tiver o saldo da Conta Benefício esgotado. VI. Não realizar contribuição ao plano nos 3 (três) primeiros meses após sua inscrição.	
	Parágrafo Único O Participante que requerer o cancelamento da sua inscrição poderá optar pelo Resgate total, pela Portabilidade ou pelo Benefício Proporcional Diferido (BPD), cumpridos os demais requisitos <b>previstos no Regulamento</b> para a opção em cada caso.	Dispositivo remanejado do parágrafo único do artigo 10 do texto vigente, tendo sido realizado pequeno ajuste redacional para maior clareza.
Artigo 6º O Participante poderá inscrever um ou mais Beneficiários no Plano, para fins de recebimento de Pensão por Morte.	Artigo 9º O Participante poderá inscrever um ou mais Beneficiários no Plano, para fins de recebimento de Pensão por Morte, <b>em formulário próprio</b> .	Renumeração do artigo e ajuste redacional para maior clareza.
	§ 3º <b>Na ausência de um dos Beneficiários, o percentual a este atribuído será repartido</b>	Inclusão de disposição para disciplinar a hipótese e ausência de um dos beneficiários. A inclusão deste parágrafo ocasionou a



Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
	entre os demais, proporcionalmente ao percentual indicado para cada um.	renumeração dos parágrafos seguintes.
	<p>§ 6º</p> <p>Não existindo Beneficiário, será assegurado aos herdeiros do Participante, designados em inventário judicial ou inventário por escritura pública, o recebimento dos valores, na forma de pagamento único.</p>	Inclusão de disposição sobre inexistência de beneficiários
	<p>§ 7º</p> <p>No caso de falecimento de Beneficiário em gozo de benefício de Pensão por Morte, o saldo da Conta Benefício remanescente referente a este Beneficiário, se houver, será pago de uma única vez aos seus respectivos herdeiros legais, com base em documentação solicitada pela PreviBayer.</p>	Dispositivo remanejado do 55º do artigo 37 do texto vigente.
Seção IV – Da Adesão do Participante		Título excluído e remanejamento das disposições a ele relacionadas
<p>Artigo 8º</p> <p>A adesão do Participante no Plano é pressuposto indispensável à obtenção de qualquer benefício ou direito a instituto legal obrigatório por ele assegurado.</p>		Disposição remanejada para o artigo 6º do texto proposto
<p>Artigo 9º</p> <p>A adesão como Participante do Plano é facultativa e poderá ser efetuada pelo Associado ou pelo Membro do Instituidor, por</p>		Matéria realocada para o artigo 6º do texto proposto.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
meio de manifestação formal de vontade em formulário disponibilizado pela Previbayer, devidamente instruído com os documentos por ela exigidos.		
<p>§ 1º</p> <p>No ato da adesão o Participante deverá indicar seus respectivos Beneficiários, se for o caso, mesmo que estes sejam seus beneficiários legais, e autorizará a cobrança das contribuições de que trata este Regulamento, mediante débito em conta corrente ou boleto bancário ou desconto em folha de pagamento ou outra forma autorizada e/ou disponibilizada pela Previbayer.</p>		Disposição realocada para o § 1º do art. 6º do texto proposto
<p>§ 2º</p> <p>O Participante é obrigado a comunicar à Previbayer qualquer modificação nas informações prestadas no momento da sua adesão ao Plano, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, inclusive aquelas relativas a seus Beneficiários.</p>		Disposição remanejada para o § 2º do art. 6º do texto proposto
<p>§ 3º</p> <p>Considerar-se-á como nova adesão ao Plano o reingresso daquele que, por qualquer motivo, teve sua inscrição como Participante cancelada, sendo aplicáveis, nessa hipótese,</p>		Disposição remanejada para o § 3º do art. 6º do texto proposto

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
os dispositivos regulamentares vigentes na data do reingresso.		
<p>§4º</p> <p>No ato da adesão será disponibilizado ao Participante o respectivo certificado, o Estatuto da PreviBayer e o Regulamento do Plano, além de material explicativo que descreva em linguagem simples as características do Plano.</p>		<p>Disposição remanejada para o § 4º do art. 6º do texto proposto</p>
Seção V – Da Perda da Qualidade de Participante		<p>Título excluído e remanejamento das disposições a ele relacionadas</p>
<p>Artigo 10</p> <p>Perderá a condição de Participante aquele que:</p> <p>A requerer;</p> <p>Vier a falecer;</p> <p>Receber integralmente os valores dos benefícios previstos no Plano;</p> <p>Optar pela Portabilidade ou pelo Resgate total;</p> <p>Na qualidade de Assistido, tiver o prazo escolhido para recebimento da Renda Mensal por Prazo Determinado encerrado ou tiver o saldo da Conta Benefício esgotado.</p> <p>Não realizar contribuição ao plano nos 3 (três) primeiros meses após sua inscrição.</p>		<p>Disposição remanejada para o art. 8º do texto proposto</p>
Parágrafo Único		<p>Disposição remanejada para o parágrafo</p>

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
O Participante que requerer o cancelamento da sua inscrição poderá optar pelo Resgate total, pela Portabilidade ou pelo Benefício Proporcional Diferido (BPD), cumpridos os demais requisitos exigidos para a opção em cada caso.		único do art. 8º do texto proposto
<p>Artigo 12</p> <p>O Plano será custeado pelas seguintes fontes de receita:</p> <p>Contribuição dos Participantes;</p> <p>Contribuição de Terceiros;</p> <p>Recursos financeiros objeto de Portabilidade recepcionados pelo Plano;</p> <p>Resultados dos investimentos dos bens e valores patrimoniais;</p> <p>Doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias não previstas nos itens precedentes.</p>	<p>Artigo 12</p> <p>O Plano será custeado pelas seguintes fontes de receita:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>I. Contribuição dos Participantes;</li> <li>II. Contribuição de Terceiros;</li> <li>III. Recursos financeiros objeto de Portabilidade recepcionados pelo Plano;</li> <li>IV. Resultados <b>líquidos</b> dos investimentos dos bens e valores patrimoniais;</li> <li>V. Doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias não previstas nos itens precedentes.</li> </ol>	Ajuste redacional para determinar que apenas resultado líquido dos investimentos é considerada fonte de receita.
Seção I – Das Contribuições	Seção I – Das Contribuições	
Artigo 13 (...)	Artigo 13 (...)	
<p>Parágrafo único</p> <p>O Plano poderá, ainda, receber contribuições de Terceiros que serão creditadas na Conta</p>	<p><b>§ 1º</b></p> <p><b>As</b> Contribuições de Terceiros serão creditadas na Conta de Terceiros ou na Conta</p>	Alteração redacional para melhor disciplinar as Contribuições de Terceiros.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
de Terceiros ou na Conta de Fundo Administrativo, conforme previsto em instrumento contratual específico.	de Fundo Administrativo, <b>conforme o caso, e poderão ser realizadas por Empregadores em relação aos seus empregados Participantes, pelos Instituidores em relação aos seus Associados ou Membros na condição de Participantes, ou por quaisquer Terceiros em nome de Participante, situação que deverá ser precedida a formalização em instrumento contratual específico, no qual constará sua periodicidade e detalhamento.</b>	
	§ 2º <b>As Contribuições devidas ao Plano serão recolhidas à PreviBayer até o mês subsequente ao de sua competência.</b>	Inclusão de disposição para definir momento do recolhimento das contribuições.
Artigo 14 A Contribuição Básica será obrigatória, com periodicidade mensal, em valor determinado pelo Participante na Data de Adesão, valor esse que não poderá ser inferior a R\$ 50,00, a ser paga no último dia útil do mês, ou em outra data determinada pelo Conselho Deliberativo da PreviBayer.	Artigo 14 A Contribuição Básica será obrigatória, com periodicidade mensal, em valor determinado pelo Participante na Data de Adesão, valor esse que não poderá ser inferior a R\$ 50,00 <b>(cinquenta reais), podendo ser reajustado a critério da Diretoria Executiva da PreviBayer,</b> a ser paga no último dia útil do mês, ou em outra data determinada pelo Conselho Deliberativo da PreviBayer.	Ajuste redacional para determinar que a Diretoria Executiva da Entidade poderá reajustar valor mínimo de contribuição.
§1º A primeira contribuição vertida ao plano será efetivada no último dia útil do mês	§1º A primeira <b>Contribuição Básica</b> vertida ao plano será efetivada <b>até o</b> último dia útil do	Ajuste redacional para melhor tratamento da matéria.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
subsequente ao da sua inscrição.	mês subsequente ao da sua inscrição.	
<p>§3º</p> <p>A Contribuição Básica poderá ser alterada a qualquer tempo pelo Participante, através de solicitação dirigida à Previbayer, vigorando o valor alterado no mês subsequente ao do requerimento, obedecido o valor mínimo estipulado no caput.</p>	<p>§3º</p> <p>A Contribuição Básica poderá ser alterada a qualquer tempo pelo Participante, <b>desde que respeitado o valor mínimo estipulado no "caput", por meio</b> de solicitação dirigida à Previbayer, <b>passando a vigorar</b> o valor alterado no mês subsequente ao do requerimento.</p>	Ajuste redacional para melhor tratamento da matéria.
<p>Artigo 15</p> <p>A Contribuição Eventual, de caráter facultativo, periódica ou não, será vertida pelo Participante, Assistido e Terceiros.</p>	<p>Artigo 15</p> <p>A Contribuição Eventual <b>tem</b> caráter facultativo, <b>podendo ser</b> periódica ou não, e <b>em valor livremente escolhido pelo Participante.</b></p>	Ajuste redacional para melhor tratamento da matéria.
<p>§ 1º</p> <p>Quando se tratar de Contribuição Eventual periódica o recolhimento se dará na data prevista no Artigo 14 deste Regulamento.</p>	<p><b>Parágrafo único</b></p> <p>Quando se tratar de Contribuição Eventual periódica o recolhimento se dará na data prevista no Artigo 14 deste Regulamento.</p>	Renumeração do parágrafo em razão da exclusão do parágrafo segundo.
<p>§ 2º</p> <p>A Contribuição Eventual, quando efetuada por Terceiros, será objeto de instrumento contratual específico, celebrado com a Previbayer.</p>		Disposição excluída, por inaplicabilidade na operacionalização do plano.
<p>Artigo 16</p> <p>A Contribuição de Benefício de Risco será obrigatória para Participante ou Assistido</p>	<p>Artigo 16</p> <p>A Contribuição de Benefício de Risco será obrigatória para Participante ou Assistido</p>	Ajuste redacional para melhor tratamento da matéria.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
que tenha optado por uma cobertura adicional para Benefício de Risco.	que tenha optado <b>pela contratação de Capital Segurado</b> visando uma cobertura adicional para Benefício de Risco.	
§ 2º É facultada a manutenção da Contribuição de Benefício de Risco para cobertura do risco de morte posterior à concessão da Aposentadoria ou Aposentadoria por Invalidez.	§ 2º É facultada a manutenção da Contribuição de Benefício de Risco para cobertura do risco de morte posterior à concessão da Aposentadoria ou Aposentadoria por <b>Incapacidade</b> .	Alterada denominação do benefício "Aposentadoria por Invalidez" por "Aposentadoria por Incapacidade", para melhor definição do benefício.
Artigo 17 O Participante poderá complementar o Benefício de Risco, através da contratação de Capital Segurado, a ser feita pela PreviBayer junto a uma Sociedade Seguradora de sua escolha, observadas as respectivas condições estabelecidas em contrato a ser celebrado entre a PreviBayer e a Sociedade Seguradora.	Artigo 17 O Participante poderá complementar o Benefício de Risco, <b>por meio</b> da contratação de Capital Segurado, a ser feita pela PreviBayer junto a uma Sociedade Seguradora de sua escolha, observadas as respectivas condições estabelecidas em contrato a ser celebrado entre a PreviBayer e a Sociedade Seguradora.	Ajuste redacional.
Parágrafo único O Capital Segurado, quando contratado, será destinado a complementar os benefícios de Aposentadoria por Invalidez ou Pensão por Morte de Participante ou de Assistido, nos casos de Invalidez Total e Permanente e de morte.	Parágrafo único O Capital Segurado, quando contratado, será destinado a complementar os benefícios de Aposentadoria por <b>Incapacidade</b> ou Pensão por Morte de Participante ou de Assistido, nos casos de <b>Incapacidade</b> Total e Permanente e de morte.	Alterada denominação do benefício "Aposentadoria por Invalidez" por "Aposentadoria por Incapacidade", para melhor definição do benefício.
Artigo 18 (...)	Artigo 18 (...)	

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
<p>§ 1º</p> <p>O Participante ou o Assistido que desejar contratar o Capital Segurado deverá assinar a proposta de inscrição e apresentar a documentação exigida pela Sociedade Seguradora.</p>	<p>§ 1º</p> <p>O Participante ou o Assistido que desejar contratar o Capital Segurado deverá <b>formalizar</b> a proposta de inscrição e apresentar a documentação exigida pela Sociedade Seguradora.</p>	<p>Ajuste redacional</p>
<p>Artigo 21</p> <p>Na eventualidade da ocorrência de morte ou Invalidez Total e Permanente do Participante o Capital Segurado será pago pela Sociedade Seguradora à Previbayer, que dará plena quitação à Sociedade Seguradora.</p>	<p>Artigo 21</p> <p>Na eventualidade da ocorrência de morte ou <b>Incapacidade</b> Total e Permanente do Participante o Capital Segurado será pago pela Sociedade Seguradora à Previbayer, que dará plena quitação à Sociedade Seguradora.</p>	<p>Alterada denominação do benefício "Aposentadoria por Invalidez" por "Aposentadoria por Incapacidade", para melhor definição do benefício.</p>
	<p><b>Seção III – Suspensão de Contribuições</b></p>	<p>Incluída seção para dispor sobre suspensão das contribuições.</p>
	<p><b>Artigo 23</b></p> <p>Será facultado ao Participante e ao Participante Vinculado a suspensão das Contribuições Básicas, mediante requerimento à Previbayer.</p>	<p>Incluído dispositivo para tratar da possibilidade de suspensão das contribuições.</p>
	<p><b>Parágrafo único</b></p> <p>Durante o período de suspensão, o Participante deverá arcar com o custeio das despesas administrativas, de acordo com o disposto no artigo 24 deste Regulamento, bem como Contribuição de Risco, nos termos do previsto no artigo 16 deste Regulamento.</p>	<p>Incluído dispositivo para tratar da possibilidade de suspensão das contribuições.</p>



Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
<p>Artigo 23 (...)</p>	<p>Artigo 24 (...)</p>	
<p>§ 1º O valor mensal da contribuição dos Participantes destinado à cobertura das Despesas Administrativas será descontado do saldo da Conta de Participante, resultante da aplicação de percentual, definido no Plano de Custeio.</p>	<p>§ 1º O valor mensal da contribuição dos Participantes destinado à cobertura das Despesas Administrativas será definido no Plano de Custeio.</p>	<p>Ajuste redacional para definir que valor destinado à cobertura de despesas administrativas terão tratamento exclusivo no Plano de Custeio</p>
<p>Artigo 24 Para cada Participante será criada e mantida uma Conta Individual, formada pela Conta de Participante, pela Conta de Recursos Portados e pela Conta de Terceiros. § 1º A Conta de Participante manterá o registro das Contribuições Básica e Eventual efetuadas pelo Participante. § 2º A Conta de Recursos Portados manterá o registro dos recursos portados pelo Participante para o Plano, obedecendo a alocação em subcontas específicas identificadas como: a) Portabilidade "Entidade Aberta Progressiva: composta de recursos portados de Entidade Aberta de Previdência Complementar, de tributação Progressiva;</p>	<p>Artigo 25 Para cada Participante será criada e mantida uma Conta Individual <b>destinadas ao custeio dos benefícios previstos neste Regulamento e formada pelas seguintes Contas:</b> I. Conta de Participante: <b>conta em que serão alocados os valores correspondentes às Contribuições Básica e Eventual</b> efetuadas pelo Participante. II. Conta de Recursos Portados: <b>conta em que serão alocados os valores correspondentes aos recursos portados pelo Participante para o Plano, obedecendo a alocação em subcontas específicas identificadas como:</b> a) Portabilidade "Entidade Aberta Progressiva: composta de recursos portados de Entidade Aberta de Previdência Complementar, de tributação</p>	<p>Reestruturação dos parágrafos em incisos e ajuste redacional para melhor disciplinar a matéria. Além da alteração do inciso III proposto para melhor determinar alocação das contribuições de terceiros.</p>

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
<p>b) Portabilidade "Entidade Aberta Regressiva: composta de recursos portados de Entidade Aberta de Previdência Complementar, de tributação Regressiva;</p> <p>c) Portabilidade "Entidade Fechada Progressiva: composta de recursos portados de Entidade Fechada de Previdência Complementar, de tributação Progressiva;</p> <p>d) Portabilidade "Entidade Fechada Regressiva: composta de recursos portados de Entidade Fechada de Previdência Complementar, de tributação Regressiva.</p> <p>§ 3º A Conta de Terceiros manterá o registro de valores de Contribuição Eventual vertida por Terceiros em nome do Participante.</p>	<p>Progressiva;</p> <p>b) Portabilidade "Entidade Aberta Regressiva: composta de recursos portados de Entidade Aberta de Previdência Complementar, de tributação Regressiva;</p> <p>c) Portabilidade "Entidade Fechada Progressiva: composta de recursos portados de Entidade Fechada de Previdência Complementar, de tributação Progressiva;</p> <p>d) Portabilidade "Entidade Fechada Regressiva: composta de recursos portados de Entidade Fechada de Previdência Complementar, de tributação Regressiva.</p> <p>III. Conta de Terceiros: <b>conta em que serão alocados os valores correspondentes à Contribuição de Terceiros realizadas em nome do Participante. A parcela do saldo da Conta de Terceiros que eventualmente não seja destinada ao pagamento de Benefícios ou institutos, na forma prevista por este Regulamento e em instrumento contratual específico, será utilizada para a constituição de um Fundo de Reversão, que poderá ser utilizado para compensação de contribuições</b></p>	

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
	<b>futuras de Terceiro.</b>	
§ 4º Os valores alocados na Conta de Participante serão transformados em Cotas, conforme modelo de cotização do perfil de investimentos escolhido pelo Participante.	§ 1º Os valores alocados na Conta de Participante serão transformados em Cotas, conforme modelo de cotização do perfil de investimentos escolhido pelo Participante.	Renumeração do parágrafo
	§ 2º <b>Outras Contas e subcontas poderão ser criadas pela PreviBayer, sempre que necessário, para segregar e identificar recursos eventualmente recebidos.</b>	Inclusão de dispositivo para prever criação de novas contas.
Artigo 25 Na data do requerimento dos benefícios previstos neste Regulamento será criada uma Conta Benefício que receberá os recursos da Conta Individual, destinados ao cálculo e pagamento dos benefícios previstos no Plano.	Artigo 26 Na data do requerimento do benefício <b>pelo Participante, conforme</b> previsto neste Regulamento, será criada uma Conta Benefício que receberá os recursos da Conta Individual, destinados ao cálculo e pagamento dos benefícios previstos no Plano.	Renumeração de artigo e ajuste redacional para restar mais clara a matéria
Parágrafo único Em caso de ocorrência de Benefício de Risco o Capital Segurado destinado à cobertura dos riscos de Invalidez Total e Permanente e de morte, será transferido pela Sociedade Seguradora à PreviBayer, que efetuará o respectivo crédito na Conta Benefício transformado em Cotas pelo valor da Cota	Parágrafo único Em caso de ocorrência de Benefício de Risco o Capital Segurado destinado à cobertura dos riscos de <b>Incapacidade</b> Total e Permanente e de morte, será transferido pela Sociedade Seguradora à PreviBayer, que efetuará o respectivo crédito na Conta Benefício transformado em Cotas pelo valor	Alteração da denominação de “invalidez” para “incapacidade” para melhor tratamento do benefício equivalente.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
vigente no mês anterior ao da transferência do valor pela Sociedade Seguradora.	da Cota vigente no mês anterior ao da transferência do valor pela Sociedade Seguradora.	
	<b>Artigo 27</b> Será mantida Conta de Fundo Administrativo formada com as contribuições dos Participantes e Assistidos, conforme definido no Plano de Custeio, para cobertura das despesas administrativas efetuadas pela Previbayer para administração do Plano. A Conta de Fundo Administrativo poderá receber aportes de Terceiros.	Inclusão de dispositivo para disciplinar Conta de Fundo Administrativo.
Artigo 26 O saldo da Conta Individual, da Conta Benefício e da Conta de Fundo Administrativo será atualizado, no mínimo, mensalmente pela variação da Cota.	Artigo 28 O saldo da Conta Individual, da Conta Benefício e da Conta de Fundo Administrativo será atualizado, no mínimo, mensalmente pela variação da Cota.	Renumeração
Artigo 27 (...)	Artigo 29 (...)	
Parágrafo único A composição de cada perfil de investimento será definida pelo Conselho Deliberativo da Previbayer e prevista na Política de Investimentos do Plano, bem como será informada pela Previbayer aos Participantes e Assistidos, anualmente, ou em menor período, sempre que houver alteração.	<b>§ 1º</b> A composição de cada perfil de investimento será definida pelo Conselho Deliberativo da Previbayer e prevista na Política de Investimentos do Plano, bem como será informada pela Previbayer aos Participantes e Assistidos, anualmente, ou em menor período, sempre que houver alteração. Em	Unificação das matérias do parágrafo único do artigo 27 e do artigo 28 da redação vigente.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
	sendo oferecidos os perfis de investimentos, o Participante ou o Assistido ou o Beneficiário poderá optar, a seu exclusivo critério e responsabilidade, por um dentre os perfis de investimentos pré-estabelecidos pela PreviBayer, para a <b>aplicação</b> dos recursos alocados na Conta Individual e na Conta Benefício.	
<p>Artigo 28</p> <p>Em sendo oferecidos os perfis de investimentos, o Participante ou o Assistido ou o Beneficiário poderá optar, na forma determinada pela PreviBayer, a seu exclusivo critério e responsabilidade, por um dentre os perfis de investimentos pré-estabelecidos pela PreviBayer, para a gestão dos recursos alocados na Conta Individual e na Conta Benefício.</p>		Matéria incorporada ao parágrafo primeiro do artigo 29 do texto proposto.
<p>§ 1º</p> <p>A opção pelo perfil de investimentos deverá ser formulada pelo Participante, por ocasião da adesão ao Plano, por meio de formulário que conterá todas as condições inerentes à opção pelo perfil de investimentos escolhido.</p>	<p>§ 2º</p> <p>A opção pelo perfil de investimentos deverá ser formulada pelo Participante, por ocasião da adesão ao Plano, por meio de formulário que conterá todas as condições inerentes à opção pelo perfil de investimentos escolhido. <b>Tal opção poderá ser alterada de acordo com critérios uniformes e não discriminatórios a serem fixados pelo Conselho Deliberativo da</b></p>	Ajuste redacional para melhor disciplinar a matéria.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
<p>§ 3º</p> <p>Na data do requerimento de benefício previsto no Plano o Participante ou o Assistido ou o Beneficiário, conforme o caso, poderá optar por alterar o perfil de investimento, observando-se que a nova opção pelo perfil de investimentos vigorará a partir do mês subsequente ao do recebimento do formulário de opção pela PreviBayer, considerando para esse efeito o saldo da Conta Benefício registrado no 1º dia útil do mês subsequente ao da opção.</p>	<p><b>PreviBayer.</b></p> <p>§ 4º</p> <p>Na data do requerimento de benefício previsto no Plano o Participante ou o Assistido ou o Beneficiário, conforme o caso, poderá optar por alterar o perfil de investimento, observando-se que a nova opção pelo perfil de investimentos vigorará a partir do mês subsequente ao do recebimento do formulário de opção pela PreviBayer, considerando para esse efeito o saldo da Conta Benefício registrado <b>até o 1º (primeiro)</b> dia útil do mês subsequente ao da opção.</p>	<p>Ajuste redacional para melhor disciplinar a matéria.</p>
<p>Artigo 29</p> <p>O Plano oferecerá os seguintes benefícios: Renda Mensal Antecipada, Aposentadoria; Aposentadoria por Invalidez; e Pensão por Morte.</p>	<p><b>Artigo 30</b></p> <p>O Plano oferecerá os seguintes benefícios: Renda Mensal Antecipada, Aposentadoria; Aposentadoria por <b>Incapacidade</b>; e Pensão por Morte.</p>	<p>Alterada denominação do benefício “Aposentadoria por Invalidez” por “Aposentadoria por Incapacidade”, para melhor definição do benefício.</p>
	<p><b>Parágrafo único</b></p> <p>O requerimento dos benefícios previstos neste Regulamento será realizado por meio eletrônico, em formulário disponibilizado pela PreviBayer, no qual deverá ser indicada a forma de recebimento do benefício, conforme disposto no artigo 39 deste</p>	<p>Inclusão de disposição sobre requerimentos serem realizados por meio eletrônico.</p>

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
	<b>Regulamento.</b>	
<p>Artigo 30</p> <p>O benefício de Renda Mensal Antecipada será concedido ao Participante que o requerer, desde que tenha atendidas as seguintes condições:</p> <p>I – Ter, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses de vinculação ao Plano;</p> <p>II – Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos;</p>	<p>Artigo 31</p> <p>O benefício de Renda Mensal Antecipada será concedido ao Participante que o requerer, desde que tenha atendidas as seguintes condições:</p> <p>I – Ter, no mínimo, <b>1 (um) mês</b> de vinculação ao Plano;</p> <p>II – Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos;</p>	<p>Renumeração do artigo e alteração de prazo de carência para requerimento de aposentadoria antecipada, para conferir maior flexibilidade ao participante.</p>
<p>Artigo 31</p> <p>O benefício de Renda Mensal Antecipada será calculado sobre o valor do saldo da Conta Individual, observado o limite máximo de 70% (setenta por cento).</p>	<p>Artigo 32</p> <p>O benefício de Renda Mensal Antecipada será calculado sobre o valor do saldo da Conta Individual, observado o limite máximo de 70% (setenta por cento) <b>deste, podendo o Participante</b> definir a parcela do saldo da Conta Individual sobre a qual será calculada a Renda Mensal Antecipada.</p>	<p>Renumeração e ajuste redacional para incorporar a disposição contida no artigo 32 do texto vigente.</p>
<p>Artigo 32</p> <p>Tendo em vista a limitação prevista no Artigo 31 o Participante definirá a parcela do saldo da Conta Individual sobre a qual será calculada a Renda Mensal Antecipada.</p>		<p>Disposição incorporada ao artigo 32 do texto proposto</p>
<p>Artigo 33</p> <p>A parcela destacada do saldo da Conta Individual será transferida para a Conta Benefício sendo desta conta deduzidos os benefícios de Renda Mensal Antecipada.</p>	<p><b>Parágrafo único</b></p> <p>A parcela destacada do saldo da Conta Individual será transferida para a Conta Benefício sendo desta conta deduzidos os benefícios de Renda Mensal Antecipada.</p>	<p>Renumeração do dispositivo</p>

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
<p>Artigo 34</p> <p>O requerimento do Participante pela Renda Mensal Antecipada será feito por meio eletrônico em formulário disponibilizado pela PreviBayer, no qual deverá haver além da definição da parcela da Conta Individual que será transformada em Conta Benefício, também a definição formal do Participante, por uma das opções previstas nos incisos II, III e IV do Artigo 39 deste Regulamento para efeito de determinação da forma de recebimento da Renda Mensal Antecipada.</p>	<p>Artigo 33</p> <p>O Participante <b>indicar a parcela da Conta Individual que será transformada em Conta Benefício</b> por meio eletrônico, <b>no mesmo</b> formulário disponibilizado pela PreviBayer <b>para opção pela forma de recebimento do benefício.</b></p>	<p>Alteração redacional para melhor disciplinar a matéria.</p>
<p>Artigo 35</p> <p>O Participante poderá requerer o benefício de Aposentadoria quando tiver, no mínimo, 50 anos de idade.</p>	<p>Artigo 34</p> <p>O Participante poderá requerer o benefício de Aposentadoria quando tiver, no mínimo, 50 <b>(cinquenta)</b> anos de idade.</p>	<p>Renumeração e inclusão de número por extenso.</p>
<p>Subseção III - Da Aposentadoria por Invalidez</p>	<p>Subseção III - Da Aposentadoria por <b>Incapacidade</b></p>	<p>Alterada denominação do benefício "Aposentadoria por Invalidez" por "Aposentadoria por Incapacidade", para melhor definição do benefício.</p>
<p>Artigo 36</p> <p>O benefício de Aposentadoria por Invalidez será concedido mediante a constatação da Invalidez Total e Permanente por perícia médica efetuada por especialista indicado pela PreviBayer e/ou Sociedade Seguradora, conforme o caso.</p>	<p>Artigo 35</p> <p>O benefício de Aposentadoria por <b>Incapacidade</b> será concedido <b>ao Participante mediante a apresentação de carta de concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade pela Previdência Social ou outro sistema de caráter oficial com</b></p>	<p>Alterada denominação do benefício "Aposentadoria por Invalidez" por "Aposentadoria por Incapacidade", para melhor definição do benefício, bem como alterada forma de acesso ao benefício, que passará a ser concessão de benefício equivalente junto à Previdência Social.</p>



Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
<p>Parágrafo único Os Participantes que tiverem contratado Capital Segurado para cobertura dos riscos de Invalidez Total e Permanente junto à Sociedade Seguradora necessitarão atender aos requisitos estabelecidos no contrato celebrado com a Sociedade Seguradora para o pagamento do referido capital.</p>	<p><b>objetivos similares</b>, conforme o caso.  Parágrafo único Os Participantes que tiverem contratado Capital Segurado para cobertura dos riscos de <b>Incapacidade</b> Total e Permanente junto à Sociedade Seguradora necessitarão atender aos requisitos estabelecidos no contrato celebrado com a Sociedade Seguradora para o pagamento do referido capital.</p>	<p>Ajuste de redação para nova nomenclatura usada no texto proposto</p>
<p>Artigo 37 (...) § 2º A Pensão por Morte devida aos Beneficiários que possuam a condição de cônjuge ou Companheiro e filhos observará uma das seguintes formas de pagamento, conforme escolhido pelos referidos Beneficiários:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>I. Pagamento único, na forma de pecúlio, do valor correspondente à aplicação do percentual escolhido pelo Participante ou pelo Assistido sobre o saldo de Conta Benefício devido ao respectivo Beneficiário; ou</li> <li>II. Conforme opção do Beneficiário, dentre as alternativas previstas no artigo 39 deste Regulamento.</li> </ol>	<p><b>Artigo 37</b>  A Pensão por Morte devida aos Beneficiários observará uma das seguintes formas de pagamento, conforme escolhido pelos referidos Beneficiários:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>I. Pagamento único, na forma de pecúlio, do valor correspondente à aplicação do percentual escolhido pelo Participante ou pelo Assistido sobre o saldo de Conta Benefício devido ao respectivo Beneficiário; ou</li> <li>II. Conforme opção do Beneficiário, dentre as alternativas previstas no artigo 39 deste Regulamento.</li> </ol>	<p>Renumeração do dispositivo, bem como simplificação redacional tendo em vista o pagamento do benefícios os beneficiários.</p>
<p>§ 3º</p>		<p>Exclusão do dispositivo haja vista que não</p>

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
<p>A Pensão por Morte devida aos Beneficiários que não sejam cônjuge ou Companheiro e filhos será paga sob a forma de pagamento único, correspondendo à aplicação do percentual escolhido pelo Participante ou Assistido sobre o saldo da Conta Benefício devido ao respectivo Beneficiário.</p>		<p>existirão classes diferentes de beneficiários</p>
<p>§4º Não havendo Beneficiário, os herdeiros legais do Participante ou Assistido, mediante a apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente ou de escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente, terão direito a receber, sob a forma de pecúlio, o saldo integral da Conta Benefício.</p>		<p>Matéria tratada no artigo 9º § 6º do texto proposto</p>
<p>§ 5º No caso de falecimento de Beneficiário em gozo de benefício de Pensão por Morte, o saldo da Conta Benefício remanescente referente a este Beneficiário, se houver, será pago de uma única vez aos seus respectivos herdeiros legais, com base em documentação solicitada pela PreviBayer.</p>		<p>Dispositivo remanejado para o § 7º do artigo 9º do texto proposto.</p>
<p>Artigo 38 O valor dos benefícios de Renda Mensal</p>	<p>Artigo 38 O valor dos benefícios de Renda Mensal</p>	<p>Alterada denominação do benefício "Aposentadoria por Invalidez" por</p>

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
<p>Antecipada, Aposentadoria, Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte serão calculados com base no saldo da Conta Benefício vigente no último dia do mês de requerimento, sendo o mesmo pago no último dia útil do mês subsequente.</p>	<p>Antecipada, Aposentadoria, Aposentadoria por <b>Incapacidade</b> e Pensão por Morte serão calculados com base no saldo da Conta Benefício vigente no último dia do mês de requerimento, sendo o mesmo pago <b>até o</b> último dia útil do mês subsequente.</p>	<p>"Aposentadoria por Incapacidade", para melhor definição do benefício, e ajuste redacional.</p>
<p>Artigo 39 A critério do Participante ou, quando for o caso, dos Beneficiários, os benefícios de Aposentadoria, Aposentadoria por Invalidez ou Pensão por Morte serão pagos utilizando-se uma das formas abaixo, na data do requerimento:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>I. Pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta Benefício e o restante através de uma das opções abaixo.</li> <li>II. Benefício de Renda Mensal Determinada em Reais, cujo valor será determinado em Reais pelo Participante, não podendo seu valor inicial ser inferior a 0,1% ou superior a 1,4% aplicado sobre o saldo remanescente da Conta Benefício.</li> <li>III. Benefício de Renda Mensal por Percentual do Saldo, cujo valor será calculado levando-se em conta um</li> </ol>	<p>Artigo 39 A critério do Participante ou, quando for o caso, dos Beneficiários, os benefícios de Aposentadoria, Aposentadoria por <b>Incapacidade</b> ou Pensão por Morte serão pagos utilizando-se uma das formas abaixo, na data do requerimento:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>I. Pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta Benefício e o restante <b>por meio</b> de uma das opções abaixo:</li> <li>II. Benefício de Renda Mensal Determinada em Reais, cujo valor será determinado em Reais pelo Participante, <b>entre 0% (zero por cento) e 24% (vinte e quatro por cento)</b> aplicado sobre o saldo remanescente da Conta Benefício.</li> <li>III. Benefício de Renda Mensal por Percentual do Saldo, cujo valor será calculado levando-se em conta um</li> </ol>	<p>Alterada denominação do benefício "Aposentadoria por Invalidez" por "Aposentadoria por Incapacidade", para melhor definição do benefício. Ajuste redacional para prever benefício de renda mensal entre 0% e 24% aplicado sobre o saldo da conta de benefício, e exclusão do prazo mínimo e máximo para escolha da renda por prazo determinado, de forma a flexibilizar pagamento de benefícios às necessidades dos participantes.</p>

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
<p>percentual entre 0,1% a 1,4% do saldo remanescente da Conta Benefício.</p> <p>IV. Benefício de Renda Mensal por Prazo Determinado, cujo valor será calculado com base no saldo remanescente da Conta Benefício e no prazo determinado para recebimento de, no mínimo 5 (cinco) e, no máximo, 20 (vinte) anos.</p>	<p>percentual entre 0% <b>(zero por cento)</b> a 24% <b>(vinte e quatro por cento)</b> do saldo remanescente da Conta Benefício.</p> <p>IV. Benefício de Renda Mensal por Prazo Determinado, cujo valor será calculado com base no saldo remanescente da Conta Benefício e no prazo determinado <b>pelo Participante, em anos.</b></p>	
<p>Artigo 41</p> <p>A opção por uma das formas de renda mensal previstas nos incisos II, III e IV do Artigo 39 deverá ser formulada pelo Participante, ou pelo Beneficiário, conforme o caso, na data de requerimento do respectivo benefício e poderá ser alterada 1 (uma) vez durante o período de percepção do benefício</p>	<p>Artigo 41</p> <p>A opção por uma das formas de renda mensal previstas nos incisos II, III e IV do Artigo 39 deverá ser formulada pelo Participante, ou pelo Beneficiário, conforme o caso, na data de requerimento do respectivo benefício e poderá ser alterada durante o período de percepção do benefício, <b>em campanha divulgada previamente pela Previbayer aos Assistidos e Beneficiários.</b></p>	<p>Ajuste redacional para determinar que as alterações dentre as opções poderão ser alteradas em campanhas divulgadas previamente pela Entidade.</p>
<p>§ 2º</p> <p>O prazo de recebimento da Renda Mensal por Prazo Determinado poderá ser reduzido para menos de 5 anos, por opção do Participante ou do Assistido que vier a ser acometido de doença considerada grave, desde que presente à Previbayer atestado contendo</p>		<p>Exclusão do dispositivo haja vista que independente de diagnostico o participante poderá alterar forma de recebimento de renda.</p>

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
diagnóstico médico, claramente descritivo que, em face dos sintomas e do histórico patológico, caracterize doença grave consignada no CID, com nome do médico, assinatura e o número do CRM.		
<p>§ 3º</p> <p>A opção por uma das alternativas de pagamento sob a forma de renda mensal, previstas no Artigo 39, deverá ser formulada pelo Participante ou Beneficiário, através de formulário fornecido pela Previbayer, na data de requerimento do respectivo benefício, acrescidos dos documentos que forem solicitados pela Previbayer.</p>	<p>§2º</p> <p>A opção por uma das <b>formas</b> de pagamento previstas no Artigo 39 deverá ser <b>realizada</b> pelo Participante ou Beneficiário <b>por meio</b> de formulário fornecido pela Previbayer, na data de requerimento do respectivo benefício, acrescidos dos documentos que forem solicitados pela Previbayer.</p>	Ajuste redacional.
<p>§ 4º</p> <p>Os benefícios que estão sendo pagos sob a forma de renda mensal serão concedidos em dobro no mês de novembro.</p>	<p>§ 3º</p> <p>Os benefícios que estão sendo pagos sob a forma de renda mensal serão concedidos em dobro <b>até o</b> mês de <b>dezembro</b>.</p>	Renumeração e ajuste para definir novo prazo para pagamento anual de benefício em dobro.
<p>§ 6º</p> <p>A efetivação do pagamento único previsto no parágrafo 5º deste artigo extinguirá, definitivamente, todas as obrigações da Previbayer com o Assistido e/ou seus Beneficiários.</p>	<p>§ 5º</p> <p>A efetivação do pagamento único previsto no parágrafo 5º deste artigo extinguirá, definitivamente, todas as obrigações da Previbayer com o Assistido e/ou seus Beneficiários.</p>	Renumeração
<p>Artigo 42</p> <p>Observada a legislação aplicável, a Previbayer fornecerá ao Participante que</p>	<p>Artigo 42</p> <p>Observada a legislação aplicável, a Previbayer fornecerá ao Participante que</p>	Inclusão da grafia do numeral por extenso.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
rescindir seu vínculo associativo com o Instituidor um Extrato de Desligamento para subsidiar a opção por um dos institutos legais obrigatórios previstos neste Capítulo, no prazo máximo de 30 dias, contados da data de cessação do vínculo associativo com o Instituidor ou da data do requerimento protocolado pelo Participante perante a Previbayer.	rescindir seu vínculo associativo com o Instituidor um Extrato de Desligamento para subsidiar a opção por um dos institutos legais obrigatórios previstos neste Capítulo, no prazo máximo de 30 <b>(trinta)</b> dias, contados da data de cessação do vínculo associativo com o Instituidor ou da data do requerimento protocolado pelo Participante perante a Previbayer.	
§ 1º No prazo de 30 dias contados da data de envio do Extrato de Desligamento de que trata o caput, deste Artigo o Participante deverá exercer sua opção mediante Termo de Opção em formulário próprio disponibilizado pela Previbayer.	§ 1º No prazo de 30 <b>(trinta)</b> dias contados da data de envio do Extrato de Desligamento de que trata o caput, deste Artigo o Participante deverá exercer sua opção mediante Termo de Opção em formulário próprio disponibilizado pela Previbayer.	Inclusão da grafia do numeral por extenso.
Artigo 43 (...) § 2º Será facultado ao Participante Vinculado, efetuar Contribuição Eventual, que será creditada na Conta Individual.	Artigo 43 (...) § 2º Será facultado ao Participante Vinculado, efetuar Contribuição Eventual, que será creditada na Conta Individual, <b>bem como Contribuição de Benefício de Risco para cobertura adicional para Benefício de Risco.</b>	Ajuste redacional para possibilitar Contribuição de Benefício de Risco para Cobertura de Benefício de Risco pelo Participante Vinculado.
§ 3º A opção pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pelo Resgate ou	§ 3º A opção pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pelo Resgate,	Ajuste redacional para atender a determinação da Resolução CNPC nº 50/2022.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
pela Portabilidade, observadas as respectivas disposições constantes deste Regulamento para cada um dos institutos.	pela Portabilidade <b>ou pelo Autopatrocínio</b> , observadas as respectivas disposições constantes deste Regulamento para cada um dos institutos.	
	<p>§ 4º</p> <p><b>O Participante Vinculado poderá optar pelo pagamento da Contribuição de Benefício de Risco para cobertura dos riscos de Incapacidade Total e Permanente.</b></p>	Inclusão de dispositivo para prever Contribuição de Benefício de Risco para cobertura dos riscos de Incapacidade Total e Permanente do Participante Vinculado.
<p>Artigo 44</p> <p>O Participante que tiver optado pelo Benefício Proporcional Diferido fará jus ao benefício de Aposentadoria previsto no Plano, quando atingir a idade de 50 anos, sendo-lhe, ainda, facultado requerer a Renda Mensal Antecipada.</p>	<p>Artigo 44</p> <p>O Participante que tiver optado pelo Benefício Proporcional Diferido fará jus ao benefício de Aposentadoria previsto no Plano, quando atingir a idade de 50 <b>(cinquenta)</b> anos <b>para tanto estabelecida no artigo 34 deste Regulamento e requerer o seu recebimento</b>, sendo-lhe, ainda, facultado requerer a Renda Mensal Antecipada.</p>	Inclusão da grafia do numeral por extenso e inclusão de remissão, e para adequar o dispositivo à regramento contido na Resolução CNPC nº 50/2022.
<p>§ 2º</p> <p>No caso de Invalidez Total e Permanente ou de morte do Participante Vinculado, durante o período de diferimento, o Participante ou Beneficiário fará jus ao benefício de Aposentadoria por Invalidez ou Pensão por Morte de Participante, respectivamente.</p>	<p>§ 2º</p> <p>No caso de <b>Incapacidade</b> Total e Permanente ou de morte do Participante Vinculado, durante o período de diferimento, o Participante ou Beneficiário fará jus ao benefício de Aposentadoria por <b>Incapacidade</b> ou Pensão por Morte de Participante, respectivamente.</p>	Alterada denominação do benefício "Aposentadoria por Invalidez" por "Aposentadoria por Incapacidade", para melhor definição do benefício.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
<p>Artigo 45 (...) § 1º</p> <p>Para ter direito à Portabilidade o Participante deverá ter, no mínimo, 6 (seis) meses de vinculação ao Plano.</p>	<p>Artigo 45 (...) § 1º</p> <p>Para <b>exercício do</b> direito à Portabilidade o Participante deverá ter, no mínimo, 6 (seis) meses de vinculação ao Plano.</p>	<p>Ajuste redacional para melhor disciplinar a matéria</p>
	<p><b>§ 5º</b></p> <p><b>Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano poderá recepcionar recursos portados por Participante ou Assistido, oriundos de outros planos de previdência complementar. Neste caso, os recursos recepcionados por meio de portabilidade serão alocados na Conta de Recursos Portados, na subconta correspondente a sua constituição, sendo disponibilizados conforme previsto neste Regulamento.</b></p>	<p>Inclusão de dispositivo para adequação à regra trazida pela Resolução CNPC 50/2022</p>
	<p><b>§ 6º</b></p> <p><b>No caso de opção pela Portabilidade, o tratamento quanto aos valores das contribuições alocadas na Conta de Terceiros será detalhado em instrumento contratual específico.</b></p>	<p>Inclusão de parágrafo para disciplinar que o tratamento a ser conferido às contribuições de terceiro no caso de opção pela portabilidade será objeto de instrumento contratual próprio.</p>
<p>Artigo 46</p> <p>O Participante que tiver cessado o vínculo associativo com o Instituidor e não estiver em gozo de benefício de Aposentadoria</p>	<p>Artigo 46</p> <p>O Participante que tiver cessado o vínculo associativo com o Instituidor e não estiver em gozo de benefício de Aposentadoria</p>	<p>Ajuste redacional.</p>



Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
poderá optar pelo Resgate total, em decorrência de seu desligamento do Plano.	poderá optar pelo Resgate total, em decorrência de seu desligamento do Plano, <b>observado o que segue.</b>	
§ 1º Para recebimento do valor decorrente da opção pelo Resgate total, deverá ser obedecido o prazo de carência de, no mínimo, 36 meses, contado a partir da data de adesão ao Plano.	§ 1º Para recebimento do valor decorrente da opção pelo Resgate total, deverá ser obedecido o prazo de carência de, no mínimo, 36 <b>(trinta e seis)</b> meses, contado a partir da <b>Data de Adesão</b> ao Plano.	Inclusão da grafia correspondente ao numeral por extenso.
§ 2º Em relação às contribuições que compõem a Conta de Terceiros, o prazo de carência previsto no parágrafo anterior será contado da data do aporte de cada uma das contribuições.	§ 2º Em relação <b>aos valores</b> das contribuições <b>alocadas na</b> Conta de Terceiros, o prazo de carência previsto no parágrafo anterior será contado da data do aporte de cada um <b>dos respectivos créditos, podendo ser estabelecidas condições adicionais por meio de instrumento contratual específico.</b>	Ajuste redacional para melhor tratamento da matéria.
§ 3º O Participante desligado do Plano fará jus ao recebimento futuro das parcelas aportadas e registradas na Conta de Terceiros, as quais, quando do desligamento, não fazia jus, em decorrência da carência exigida.		Parágrafo excluído, uma vez que o detalhamento das contribuições de terceiro será objeto de instrumento contratual próprio, conforme disposto no regulamento e na legislação.
§ 4º Observado o prazo de carência previsto no § 1º deste Artigo, é facultado ao Participante, a qualquer tempo, o Resgate parcial composto	<b>Artigo 47</b> É facultado ao Participante, a qualquer tempo, <b>desde que observado o prazo de carência previsto no § 1º do artigo 46, o</b>	Renumeração e ajuste redacional com inclusão da remissão que trata da carência para acesso ao instituto.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
<p>das seguintes parcelas do seu saldo de Conta Individual, a ser exercido durante a fase contributiva e sem obrigatoriedade do seu desligamento do Plano:</p> <p>Valores oriundos de portabilidade de recursos que tenham sido constituídos em entidade aberta ou entidade fechada de previdência complementar;</p> <p>Valores que não sejam oriundos das Contribuições Básicas vertidas pelo Participante.</p>	<p>Resgate parcial composto das seguintes parcelas do seu saldo de Conta Individual, a ser exercido durante a fase contributiva e sem obrigatoriedade do seu desligamento do Plano:</p> <p>a) Valores oriundos de portabilidade de recursos que tenham sido constituídos em entidade aberta ou entidade fechada de previdência complementar, <b>desde que cumprido o prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses, sendo vedado o resgate das parcelas correspondentes às contribuições de patrocinador;</b></p> <p>b) <b>Valores correspondentes a Contribuições Eventuais;</b></p> <p>c) <b>até 20% (vinte por cento) dos valores oriundos das Contribuições Básicas vertidas pelo Participante ao Plano, condicionada a primeira solicitação ao cumprimento do prazo de carência previsto no § 1º do artigo 46, podendo a nova solicitação ser realizada a cada 2 (dois) anos.</b></p>	
<p>§ 5º</p> <p>Observado o prazo de carência previsto no § 1º deste Artigo, é facultado, a cada dois anos, o Resgate parcial de até 20% dos valores</p>		<p>Disposição remanejada para alínea "c" do artigo 47 do texto proposto.</p>

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
oriundos das Contribuições Básicas vertidas pelo Participante ao Plano, sem obrigatoriedade do seu desligamento do Plano.		
	<p>§ 1º</p> <p>A carência referida na alínea "a" acima será dispensada no caso de valores oriundos de portabilidade de recursos que tenham sido constituídos em planos de benefícios instituídos por instituidor.</p>	<p>Incluída disposição para prever a possibilidade de acesso aos recursos postados de planos instituídos por instituidor.</p>
<p>§ 6º</p> <p>O Participante que for portador de doença grave poderá requerer o Resgate do saldo das Contribuições Básicas vertidas ao Plano, sem a observância da carência revista no § 5º deste Artigo, em prestação única ou em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, desde que apresente à Previbayer atestado contendo diagnóstico médico, claramente descritivo que, em face dos sintomas e do histórico patológico, caracterize doença grave consignada no CID, com nome do médico, assinatura e o número do CRM.</p>	<p>§ 2º</p> <p>O Participante que for portador de doença grave poderá requerer o Resgate do saldo da <b>Conta Individual</b>, sem a observância da carência <b>prevista na alínea "c" acima</b>, em prestação única ou em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, desde que apresente à Previbayer atestado contendo diagnóstico médico, claramente descritivo que, em face dos sintomas e do histórico patológico, caracterize doença grave consignada no CID, com nome do médico, assinatura e o número do CRM.</p>	<p>Ajuste redacional para atendimento à regra existente na Resolução CNPC 50/2022</p>
<p>Artigo 47</p> <p>O Resgate total será efetuado na forma de pagamento único ou, por opção do</p>	<p>Artigo 48</p> <p>O Resgate total <b>e parcial</b> será efetuado <b>por opção do Participante</b> na forma de</p>	<p>Renumeração e ajuste redacional para tratar de resgate total e parcial</p>

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
Participante, em até 12 parcelas mensais e consecutivas.	pagamento único, com possibilidade de diferimento em até 90 (noventa) dias, ou em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.	
<p>§ 1º</p> <p>No caso de opção do Participante pelo pagamento único, o Resgate total será calculado com base no saldo da Conta Individual, atualizado pela variação da Cota do mês anterior e pago na folha do mês seguinte até o último dia útil do mês.</p>	<p>§ 1º</p> <p>No caso de opção do Participante pelo pagamento único, o Resgate total será calculado com base no saldo da Conta Individual, <b>observado o disposto no artigo 46, § 2º deste Regulamento</b>, atualizado pela variação da Cota do mês anterior e pago na folha do mês seguinte até o último dia útil do mês.</p>	Inclusão de remissão.
	<p>§ 4º</p> <p>Ocorrendo o falecimento do Participante durante o pagamento parcelado do Resgate, o saldo remanescente da Conta Individual registrada em seu nome e devido a esse título, será pago aos seus Beneficiários, sendo rateado em partes iguais ou, na inexistência de Beneficiários, será destinado aos herdeiros do Participante, designados em inventário judicial ou inventário por escritura pública.</p>	Inclusão de dispositivo para prever situação de falecimento de participante que optou pelo resgate parcelado.
<p>Artigo 48</p> <p>O Participante que tiver cessado o vínculo</p>	<p>Artigo 49</p> <p><b>Autoprocínio é o instituto que faculta ao</b></p>	Ajuste na redação para melhor compreensão da matéria.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
<p>associativo com o Instituidor e, na data do término do vínculo associativo não tiver se tornado elegível ao recebimento de benefício de Aposentadoria ou optado pelo Benefício Proporcional Diferido ou Resgate ou Portabilidade, poderá optar por permanecer no Plano até a data de preenchimento das condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria, mantendo, nesse caso, a Contribuição Básica para a percepção futura de benefícios nos níveis anteriormente praticados, observado o Regulamento do Plano.</p>	<p><b>Participante a continuidade do pagamento de suas Contribuições ao Plano após a cessação do vínculo associativo com o Instituidor, de modo a manter sua inscrição até a data de preenchimento das condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria, passando à condição de Participante Vinculado.</b></p>	
<p>§ 1º A opção pelo Autopatrocínio não impede posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, pela Portabilidade ou pelo Resgate.</p>	<p>§ 1º A opção pelo Autopatrocínio não impede posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, pela Portabilidade ou pelo Resgate, <b>respeitadas as eventuais carências para ter direito à opção.</b></p>	<p>Ajuste de redação</p>
	<p>§ 3º <b>O Participante Autopatrocinado poderá optar pelo pagamento da Contribuição de Benefício de Risco para cobertura adicional para Benefício de Risco.</b></p>	<p>Inclusão de dispositivo para prever possibilidade de pagamento da Contribuição de Benefício de Risco para cobertura adicional para Benefício de Risco pelo Participante Autopatrocinado.</p>
	<p>§4º <b>As Contribuições efetuadas pelo Participante Autopatrocinado serão alocadas nas</b></p>	<p>Inclusão de dispositivo para determinar forma de alocação das contribuições do Participante Autopatrocinado</p>

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
	respectivas Contas destinatárias de sua Conta Individual, líquidas do custeio das despesas com administração, se couber.	
<p>Artigo 49</p> <p>Este Plano de Benefícios só poderá ser alterado por decisão do Conselho Deliberativo e com a aprovação do órgão oficial competente.</p>	<p>Artigo 49</p> <p>Este Plano de Benefícios só poderá ser alterado por decisão do Conselho Deliberativo e com a aprovação <b>da autoridade governamental</b> competente.</p>	Ajuste redacional
<p>Artigo 52</p> <p>(...)</p> <p>§ 1º</p> <p>As importâncias não recebidas em vida pelo Participante, referentes a créditos vencidos e não prescritos na forma do caput, serão pagas aos seus Beneficiários, descontados eventuais valores devidos à Previbayer.</p>	<p>Artigo 52</p> <p>(...)</p> <p><b>Parágrafo único</b></p> <p>As importâncias não recebidas em vida pelo Participante, referentes a créditos vencidos e não prescritos na forma do caput, serão pagas aos seus Beneficiários, descontados eventuais valores devidos à Previbayer.</p>	Renumeração.
<p>§ 2º</p> <p>Inexistindo Beneficiários inscritos no Plano, as importâncias não recebidas em vida pelo Participante serão disponibilizadas como seu espólio e, caso não reclamadas, depois de esgotado o prazo e atendidas às exigências legais, serão destinadas ao Plano de Gestão Administrativa para compor o Fundo Administrativo.</p>		Exclusão do parágrafo haja vista ser tratado no art. 9º, parágrafo 6º
	Glossário	Realocação do glossário para o final do

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
		documento.
	A	
	<p>Associado e/ou Membro: Pessoas físicas com vínculo associativo com o Instituidor e/ou pessoas físicas vinculadas direta ou indiretamente ao Instituidor, <b>conforme a seguir definido.</b></p> <p>Para efeito deste Regulamento são considerados:</p> <p>(a) Membros com vínculo direto: os gerentes, os diretores e conselheiros ocupantes de cargo eletivo, e outros dirigentes do Instituidor;</p> <p>(b) Membros com vínculo indireto: os cônjuges e <b>parentes de primeiro grau das pessoas físicas associadas ao Instituidor</b> ou dos membros com vínculo direto.</p>	Ajuste redacional para melhor definir membros com vinculo indireto.
	B	
	<p>Beneficiário: Toda pessoa física designada <b>em formulário próprio</b> pelo Participante para receber benefício previsto neste Regulamento, em decorrência de seu falecimento.</p>	Ajuste de redação
	<p>Benefício de Risco: Corresponde à Aposentadoria por <b>Incapacidade</b> e Pensão por Morte, para fins</p>	Adequação a nova nomenclatura do texto proposto

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
	deste Regulamento.	
	C	
	Conta de Terceiros: Conta integrante da Conta Individual, mantida em quantidade de Cotas, na qual serão registrados, em respectivas subcontas, os valores de Contribuições <b>de</b> Terceiros, em nome do Participante.	Ajuste ortográfico
	Contribuição Eventual: Contribuição realizada pelo Participante <b>ou</b> Assistido, de caráter não obrigatório e sem periodicidade definida, para incremento do saldo de Conta Individual.	Ajuste ortográfico
	D	
	Data de Adesão: Data em que o Associado ou Membro do Instituidor <b>preenche o formulário de adesão e</b> adquire a condição de Participante Ativo do Plano.	Ajuste redacional
	I	
	<b>Incapacidade</b> Total e Permanente: Incapacidade física ou psíquica de uma pessoa que a impede de exercer regularmente atividades laborais e para qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação.	Adequação à nova nomenclatura proposta



Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
	P	
	<p>Participante:  Considera-se Participante a pessoa física que, na qualidade de Associado e/ou Membro do Instituidor venha a aderir ao Plano, nos termos e condições previstas neste Regulamento</p>	<p>Inclusão de definição de participante.</p>